



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 64, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**CRIA A ESCOLA DE GOVERNO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município a Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA) no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º - a Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA) auxiliará a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento na promoção da gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

- I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;
- II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e
- III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO**

Art. 3º - São objetivos da Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA):

- I - Auxiliar na promoção de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;
- II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
- III - Buscar a disponibilização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação, preferencialmente, de modo gratuito ou através de convênios;
- IV - Acompanhar o nível de adesão dos servidores aos cursos ofertados;
- V - Propor condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 4º - A atuação da Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA) dar-se-á em processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

§1º - A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

§2º - A prioridade da atuação da Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA) será desenvolver processos de formação, capacitação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e ações especiais, utilizando técnicas de treinamento, palestras, seminários, estudos ou reuniões técnicas, oficinas de trabalho, entre outros, executados pelos próprios servidores da Administração Municipal e/ou por terceiros, preferencialmente de modo gratuito ou de baixíssimo custo financeiro ao erário, devendo dar preferência para parcerias com órgãos ou instituições públicas.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA) integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

Art. 6º - A Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA) será coordenada pelo Agente de Coordenação da Escola de Governo de Campo Alegre, a ser designado, a qualquer tempo, por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§1º - As atividades de Agente de Coordenação da Escola de Governo de Campo Alegre deverá ser desenvolvida, preferencialmente, por servidor público efetivo, desde que possua o requisito mínimo de graduação superior.

§2º - O exercício das atividades de Agente de Coordenação da Escola de Governo de Campo Alegre poderá ser exercida de forma parcial, com a acumulação do exercício rotineiro do cargo que ocupa, ou integralmente, com dedicação exclusiva, em forma de cessão, ficando com disponibilidade para a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

§3º - O servidor público nomeado para Agente de Coordenação da Escola de Governo de Campo Alegre não terá prejuízo dos vencimentos ordinários.

§4º - Fica vedada a instituição de qualquer gratificação pelo exercício das funções de Agente de Coordenação da Escola de Governo de Campo Alegre.

Art. 7º - O Agente de Coordenação da Escola de Governo de Campo Alegre manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações da Escola.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários para estruturar a Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA).





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento fica autorizada a expedir Portaria estabelecendo normas de regulamentação complementar acerca do funcionamento da Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA), bem como acerca do exercício das funções e atividades a serem observadas pelo Agente de Coordenação da Escola de Governo de Campo Alegre.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Campo Alegre/AL, 03 de abril de 2023.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 03 de abril de 2023.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.